Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 - DE 02 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a inclusão do § 3º ao Artigo 145 da Lei Complementar nº 050/95, de 17 de outubro de 1995 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 145 da Lei Complementar nº 050/95, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Artigo 145 - ...

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 06/06

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Quando se tratar de faixas de propagandas instaladas em vias públicas, fica sob inteira responsabilidade das entidades envolvidas a retirada das faixas no dia seguinte ao encerramento do evento."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
Dracena, 02 de maio de 2006.

José Antonio Pedretti
Presidente

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
Vereador

Luiz Rinaldo Schmidt
Vereador

Câmara Municipal de Dracena Pres.: PEDRETTI 02/MAI/2006 10:05 00005333

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 06/06

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta matéria é o de disciplinar a retirada das faixas de propagandas quando instaladas nas vias públicas de nosso município, um vez que como o procedimento não é ordenado, não há obrigatoriedade da retirada imediata das faixas.

Muitas vezes o evento já transcorreu há muitos dias e as faixas permanecem expostas, o que não se justifica.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 02/MAI/2006 10:05 XXXXXXXX